



## CONTRATO 078/2019

*Contrato de prestação de serviço de transporte de cargas e encomendas, via aéreo e/ou terrestre, em todo território nacional, no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), para atender as demandas da CBDE.*

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR-CBDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte Brasília-DF, CEP:70.040-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente **ANTÔNIO HORA FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 704.168-SSP/SE e CPF nº: 498.432.145-87 e o vice presidente **ROBSON LOPES AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.342.353 SSP/DF e CPF nº: 554.034.251-87, e de outro a empresa **PL SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.570.595/0001-22, com sede na CRS 509 Bloco A Loja 43 Asa Sul, CEP: 70.360-510, Brasília - DF, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **UBIRAJARA LIMA PIRES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.431.089 SSP/DF e CPF nº765.972.451-72 em conformidade com o Processo Seletivo/Dispensa, Solicitação nº 078/2019 e com os termos do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA CBDE, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições abaixo.

### 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte de cargas e encomendas, via aéreo e/ou terrestre, em todo território nacional, no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), para atender as demandas da CBDE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### 2. DO VALOR CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual estimado de R\$25.320,96 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O valor previsto na Clausula Segunda é meramente estimativo, não vinculando a **CONTRATANTE** ao seu pagamento integral.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os serviços deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme demanda e de acordo com sua necessidade.



### 3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

---

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato.

### 4. DO PAGAMENTO

---

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBDE, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso. Não serão aceitos boletos para pagamentos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste instrumento de contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBDE por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.



**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA QUINTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA.** Sem exclusão das demais responsabilidades previstas, também são obrigações da CONTRATADA:

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - Designar por escrito, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- IV - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;
- V - Responsabilizar-se pelos danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, excluindo danos indiretos e lucros cessantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VI - Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE;
- VII - A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- VIII - Cumprir pontualmente os prazos assumidos, para coleta e entrega das mercadorias;

**CLÁUSULA SEXTA.** São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Prestar todas as informações possíveis à CONTRATADA para execução dos serviços;
- II - Efetuar pagamentos devidos à CONTRATADA;
- III - Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do serviço;
- IV - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



VI - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

## 6. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início do serviço;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem anuência da CONTRATANTE;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- II. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa e autorização da autoridade superior da CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA.** A fiscalização do contrato será exercida pela Gerência Administrativa Financeira da CBDE, ou, a quem o gerente da área delegar.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Ao fiscal caberá solicitar os serviços, dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços e adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA.** O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Por acordo das partes:
  - a) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do aditamento.

#### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;
- II. Multa, administrativa, nos termos do Regulamento de contratações da CBDE;
- III. Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

#### 10. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Fica eleito o Foro da Sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF nº: \_\_\_\_\_

2 -

CPF nº: \_\_\_\_\_

  
022 084 191 - 00